



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09 /2023 - SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31392/2023-73
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023 -SEDUC

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A UNIÃO DE AMPARO À
COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
(PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACÉP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua titular, Sra. **CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil, **UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICA (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - (UACÉP)**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua Senador Lacerda Franco, nº 164, Apto nº 22, Aparecida, em Santos/SP, CEP 11040-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.121.581/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO BENTO**, portador da Cédula de Identidade RG 4.633.967, inscrito no CPF/MF sob nº 184.038.598-72, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01 /2023-SEDUC, ao qual este instrumento fica vinculado, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, o qual o integra como seu Anexo Único, independentemente de transcrição, que consiste na execução do Projeto "Para Ver à Banda Tocar", que compreende as bandas e grupos de flauta doce ofertado aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA: Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o montante de R\$ 1.006.000,00 (um milhão, seis mil

05



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

reais), de acordo com a proposta aprovada dentro dos critérios de julgamento, item 7.4, letra E, do Edital de Chamamento, de acordo com cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando-se:

I - Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela **ENTIDADE**, em conta bancária específica, a ser indicada no Anexo Único, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto;

III - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV- O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, como parâmetro para sua elaboração é definição das parcelas;

V- A **ENTIDADE** disponibilizará para a execução do projeto os recursos materiais e humanos conforme consta no Plano de Trabalho, Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do **MUNICÍPIO:**

I- Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Transferir os recursos financeiros à **ENTIDADE**, consignados na cláusula segunda do presente Termo de Colaboração, mediante repasses para a conta corrente exclusiva informada pela **ENTIDADE**, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

III - Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, fiscalizar os serviços prestados pela OSC, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos;

IV - Examinar e aprovar ou reprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

V- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, a requerimento da **ENTIDADE**, por motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE**:

I - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando a Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Política Nacional de Educação;

III - Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV - Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

VIII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração e normas específicas da municipalidade;

IX - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

X - Asséguar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Interna do Município, ao Tribunal de Contas, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais Conselhos, condições necessárias à fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XI - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela municipalidade, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerando, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação do projeto, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

XII - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XIII - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios sobre levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIV - Promover a publicação integral do extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº13.019/2014;

XV - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria;

XVI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XVII - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, em dia;

XVIII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XIX - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que comprovem a prestação de contas;

XX - Ressarcir à municipalidade os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7.585/2016;

XXI - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como, as não previstas no Plano de Trabalho;

XXII - Participar de reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho;

XXIII - Manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 1.006.000,00 (um milhão, seis mil reais), onerando a Dotação Orçamentária Orçamentária nº 14.10.00.3.3.50.43.00.12.361.0020,2255. Fonte de Recurso: 01. Nota de Empenho nº 13541, emitida em 30 de junho de 2023. Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Educação, Controladoria Interna do Município, normas vigentes do



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Tribunal de Contas de São Paulo e o Decreto Municipal nº 7.585/2016, da seguinte forma:

I - Prestação de contas dos valores recebidos à Seção de Tomadas de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças - SETCON/DECONFI/SEFIN, até o 10º (décimo) dia útil subsequente o fim de cada quadrimestre, encaminhando cópia dos demonstrativos de gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN e de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **ENTIDADE** efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade, sem prejuízo de tomada de contas especial e outras sanções administrativas.

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

IV - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, bem como numerários oriundos de glosas;
- c) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e/ou diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- d) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Despesas e tarifas bancárias de quaisquer espécies.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o Artigo 55 da Lei nº13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis, cujo saneamento dar-se-á pelo ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A Secretaria de Educação publicará ato designando o gestor da parceria e a respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com vistas a produzir os relatórios de monitoramento e avaliação, o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão recorrer a informações coligidas pelos supervisores de ensino e Equipes Gestoras das Unidades Municipais de Educação onde a **ENTIDADE** opera, bem como de relatórios e pareceres emitidos pela Seção de Projetos Educacionais Especiais – SEPROJE/COFORM/DEPED/SEDUC, sem prejuízo de visitas in loco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da prorrogação do Termo de Colaboração por um período superior a 12 (doze) meses, a Administração Pública deverá promover uma pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, que servirá como subsídio para formulação do relatório de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA- DOS GESTORES: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam designados o(a)s chefes do Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura (DEAFIN) e do Departamento de Planejamento Educacional (DEPLAN) gestores da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº. 41/2023 - SEDUC, de 13 de abril de 2023, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, quando do descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em hipóteses que se comprove dolo, culpa ou má gestão da **ENTIDADE** que resultem em dano ao erário, estes valores deverão ser devolvidos, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não tendo a Prefeitura qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Isabel Cristina de Almeida, o digitei, dato é assiño.

Santos, 21 / 07 / 2023:

**CRISTINA ABREU DA ROCHA
BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**JOSÉ EDUARDO BENTO
UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE
DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO
MINHA COMUNIDADE) - UACEP**

Antonio Carlos T. de Oliveira
Reg. 35.619-6
DERAT / GPM

TESTEMUNHA

Marcela S. A. Urrutia
Reg. 35.902-3
DERAT / GPM

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 31392/2023-73

**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTES

Nome da OSC (Organização da Sociedade Civil)	CNPJ
UNIAO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PUBLICAS	09.121.581/0001-94
Endereço	E-mail
R. LACERDA FRANCO, 184/22	UACEPADM@GMAIL.COM
Cidade	Telefone
SANTOS	3500-7588
UF	VALIDADE ESTATUTÁRIA
SP	20/01/2025
CMDCA	Agência
137	2896-7
Conta Corrente	Banco
48824-0	001
Nome do Representante Legal	
OSE EDUARDO BENTO	
Identidade/Orgão Expedidor	CPF
4.633.967-X / SSP	184.038.598/72
Endereço	E-mail
PÇ. MIGUEL COUITO, 63/13	SECRETARIA.UACEP@GMAIL.COM
Cidade	UF
SANTOS	SP

007

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



1.1 DADOS CADASTRALS - GESTOR

Nome do Gestor do Plano de Trabalho	
ARNALDO JOSE DO NASCIMENTO	
Identidade/Órgão Expedidor	CPF
16.270-480-47 SSP	038.469.728/35
Endereço	E-mail
R. FREI GASPAR 88/1203	PROJETOINHACOMUNIDADE@GMAIL.COM
Cidade	UF
São vicente	SP

1.2 DADOS CADASTRALS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
LEONARDO DIAS MENDONÇA	
Identidade/Órgão Expedidor	CPF
44.748.613	307.470.758-59
REGISTRO PROFISSIONAL	E-mail
1SP242568/O-7	CONTABILIDADEUACEP@GMAIL.COM
Cidade	UF
Santos	SP

168

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A União de Amparo à Comunidade de Escolas Públicas — UACEP foi criada em 2017 com a finalidade de trabalhar com crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais em situação de risco social e suas famílias, proporcionando à comunidade atendida o acesso a uma melhor qualidade de vida, através da prática esportiva com as modalidades de futebol, ginástica, badminton, basquete, esgrima, de atividades culturais como dança, percussão, instrumentos de cordas e sopro, lutas, entre outros. Geração de renda, qualificação profissional, orientações, atendimentos, encaminhamentos, acompanhamentos e cursos; oficinas de maker e artesanato, assim como outras atividades, visando sempre o fortalecimento da cidadania, dos direitos humanos e a valorização da auto-estima dos usuários no contexto da sociedade. Atualmente, desenvolvemos nossas atividades em 19 municípios em todo o litoral sul do estado de São Paulo.

No último ano, atendemos o projeto "PARA VER A BANDA TOCAR", onde foram beneficiados cerca de 1400 alunos da rede pública de ensino com aulas de banda, flauta e corpo coreográfico, os quais se apresentarão em diversos locais da cidade.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Realizar aulas e ensaios semanais, com os dias e horários definidos, conforme plano de trabalho para os alunos do ensino fundamental I e II (1400 alunos), tendo como foco principal a formação de bandas e grupos de flautas.

Serão ministradas aulas teóricas e práticas com apostila e o contato prático com os instrumentos musicais. O monitor fará a elaboração do plano de aula mensal embasado na metodologia descrita, sendo este analisado e avaliado pelo coordenador, o acompanhamento da assiduidade do aluno, através da lista de presença.

A formação da equipe se dará bimestralmente pelo coordenador de execução, bem como por professores da OSC. As reuniões técnicas ocorrerão quinzenalmente por todo o período de execução do projeto.

Formação da "Banda Seduc" com representantes das unidades escolares, com o objetivo de capacitação de ex-alunos da banda a fim de criar um corpo musical para apresentações públicas.

Conteúdo: Afinação, percepção rítmica e melódica; Articulação simples; Conteúdo de gêneros musicais; Notação musical básica; Prática de repertório erudito e popular.

Sociação: Realização de festivais ou mais apresentações anuais em escolas e espaços públicos. As apresentações são etapas de suma importância para o aluno, o lúdico é um recurso metodológico de grande importância para auxiliar a aprendizagem musical.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



4. OBJETIVO GERAL

FLAUTA	600 ALUNOS	SEG. a SEX. – 11:30 às 13:30 / 17:30 às 19:30
BANDA	600 ALUNOS	SEGS. a SEX. – 11:30 às 13:30 / 17:30 às 19:30 (Sábados a combinar com a unidade escolar e participantes para ensaios)

4.1 OBJETIVO ESPECÍFICO

Despertar a musicalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Dirigir o projeto nas unidades escolares; • Incluir os participantes; • Avaliar a prática dos diversos instrumentos musicais
Estimular a percepção musical e coordenativa	<ul style="list-style-type: none"> • Formar o corpo coral; • Promover a iniciação musical; • Ensaiar a ordem unitária (Marcha); • Contribuição para o desenvolvimento cognitivo e motor despertando a criatividade; • Desenvolvimento de novas habilidades com a possibilidade de surgir novos talentos, seja na música ou na vida; • Troca de experiência sobre musicalidade; • Trabalhos em grupo; • Estimulação de inteligência dos alunos, vivenciando disciplina, trabalho em grupo em um espaço de socialização e amizade; • Criação de espírito de comunidade;
Desinibição e promoção de cultura	<p>Apresentações em eventos públicos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aniversário da Prefeitura Municipal; • Desfile Cívico Militar (7 de setembro); • Parada de Natal; • Organização do Festival de bandas; • Organização das apresentações na Praça Mauá, Fonte do Sapo e "Feiart"; • Outras apresentações a combinar com a unidade e ensino

[Handwritten signature]

120

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



5. METAS

- 80% de participação das famílias nos encontros.
- 50% das escolas com o corpo coreográfico formado.
- 60% das famílias dos participantes comparecem aos eventos.
- 90% dos participantes despertem o gosto pela musicalidade.
- 90% de frequência/assiduidade dos participantes.
- 100% de formação do Corpo Musical (Banda).
- 100% de formação do grupo de Flauta Doce em todas as unidades.
- Formar Banda Seduc com participação mínima de 60 alunos

6. Funções:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Coordenador	<ul style="list-style-type: none"> • Receber e validar os planos de aula, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do projeto nas respectivas unidades escolares. • Elaborar em conjunto com os monitores os repertórios e partituras. • Fazer reunião com a equipe de monitores por zonas territoriais quinzenalmente a fim de discutir a execução do projeto, identificar e buscar estratégias para solucionar possíveis desafios. • Manutenção, limpeza, reparo, afinação e análise dos instrumentos.
Técnico em manutenção de instrumentos musicais	
Monitor	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do plano de aula mensal, acompanhamento da frequência diária, elaboração do relatório mensal das atividades executadas, elaboração com o coordenador do repertório, organização da sala dos instrumentos e dos espaços de aula assim como a conservação preventiva dos instrumentos, execução da ordem do dia.
Apoio administrativo	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração da tabela de frequência dos alunos, é responsável pela cotização e locação de veículos para os eventos, faz o acompanhamento em respectivos eventos e reuniões, efetua compras e pagamentos
Contador	<ul style="list-style-type: none"> • Execução da prestação de contas

[Handwritten signature]

121

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE SANTOS

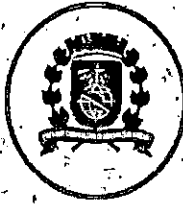
Gabinete do Prefeito



7. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Nº	Nome (pretendidos)	Escolaridade	Situação Funcional	Cargo	Carga Horária Semanal	Salário	Provisionamento de Encargos Trabalhistas				FGTS	
							INSS Patronal	PIS	Férias	Provisão de Rescisão		
1	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	FLAUTA	40	1.400,00	453,84	16,72	155,58	116,67	133,78	
2	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	FLAUTA	40	1.400,00	453,84	16,72	155,58	116,67	133,78	
3	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	FLAUTA	40	1.400,00	453,84	16,72	155,58	116,67	133,78	
4	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	FLAUTA	40	1.400,00	453,84	16,72	155,58	116,67	133,78	
5	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	FLAUTA	40	1.400,00	453,84	16,72	155,58	116,67	133,78	
6	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	FLAUTA	40	1.400,00	453,84	16,72	155,58	116,67	133,78	
7	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	FLAUTA	40	1.400,00	453,84	16,72	155,58	116,67	133,78	
8	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	FLAUTA	40	1.400,00	453,84	16,72	155,58	116,67	133,78	
9	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	1.800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
10	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	1.800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
11	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
12	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
13	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
14	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
15	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
16	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
17	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	1.800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
18	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	1.800,00	583,51	21,50	200,00	150,00	172,00	
19	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	2.000,00	648,34	23,89	222,22	166,67	191,11	
20	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO	CT - DETERMINADO	BANDA	40	2.000,00	648,34	23,89	222,22	166,67	191,11	
21	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO	MEI	CONDOMÍNIO	40	3.000,00	-	-	-	-	-	
22	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO	MEI	APOIO ADM	40	1.700,00	-	-	-	-	-	
23	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO	MEI	APOIO ADM	40	1.300,00	-	-	-	-	-	
24	A CONTRATAR	ENSINO MÉDIO	MEI	APOIO ADM	40	1.300,00	-	-	-	-	-	
TOTAL MÊS: R\$70.597,07												

122



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito



8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa/especificação	Mês	Total (12 Meses)	Município	OSC
MATERIAL MUSICAL / CULTURAL / GRÁFICO / UNIFORMES / CONSUMO / MOBILIÁRIO / MANUTENÇÃO / LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / TRANSPORTE DE ALUNOS / REFEIÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A BANDA	R\$11.802,93	R\$141.635,16	R\$141.635,16	
Para o cumprimento da meta/etapa:				
CONTABILIDADE				
Para o cumprimento da meta/etapa:	R\$1.100,00	R\$13.200,00	R\$13.200,00	
OUTROS SERVIÇOS e ENCARGOS RELACIONADOS AO PROJETO	R\$333,33	R\$3.999,96	R\$3.999,96	
Para cumprimento da meta/etapa:				
Total Geral	R\$13.236,26	R\$158.635,12	R\$158.635,12	

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Despesa	Mês											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Recursos Humanos	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07
Materiais	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93
Outros	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33
Despesa												
Recursos Humanos	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07	R\$70.597,07
Materiais	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93	R\$11.802,93
Outros	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33	R\$1.433,33
TOTAL GERAL	R\$11.006.000,00											

[Handwritten Signature]
José Eduardo Bento (Presidente)



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

124



QUADRO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS					
NATUREZA DA DESPESA	MÊS	TOTAL 12 MESES	MUNICIPIO	OSC	
MATERIAL MUSICAL / CULTURAL / GRAFICO / UNIFORMES / CONSUMO / MOBILIARIO / MANUTENÇÃO / LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS / TRANSPORTE DE ALUNOS / REFEIÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A BANDA	11.802,93	141.635,16	141.635,16		
Para cumprimento da meta					
CONTABILIDADE	1.100,00	13.200,00	13.200,00		
Para cumprimento da meta					
OUTROS SERVIÇOS e ENCARGOS RELACIONADOS AO PROJETO	333,33	3.999,96	3.999,96		
Para cumprimento da meta					
TOTAL	13.236,26	158.835,12	158.835,12		



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

168

PERÍODO

MES 1

MES 2

MES 3

MES 4

MES 5

MES 6

MES 7

MES 8

MES 9

MES 10

MES 11

MES 12

TOTAL

CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DAS RECEITAS

83.833,37 83.833,33 83.833,33 83.833,33 83.833,33 83.833,33 83.833,33 83.833,33 83.833,33 83.833,33 83.833,33 83.833,33 1.005.000,00



José Eduardo Bento
Presidente Uacep



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

16



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESPESA	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	TOTAL
RECURSOS HUMANOS	70.597,11	70.597,07	70.597,07	70.597,07	70.597,07	70.597,07	70.597,07	70.597,07	70.597,07	70.597,07	70.597,07	70.597,07	847.164,92
MATERIAIS	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	11.802,93	141.635,16
OUTROS	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	1.433,33	17.199,96
TOTAL	83.833,37	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	83.833,33	1.006.000,00

José Eduardo Bento
Presidente Uacep



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS
CONTRATADA: UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
(PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09 /2023 - SEDUC
OBJETO: Execução do Projeto "Para Ver a Banda Tocar", que compreende as bandas e grupos de flauta doce ofertado aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Santos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP - CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 21 / 07 /2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal de Santos
CPF: 108.436.928-12



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 059.425.598-80

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 059.425.598-80

Assinatura: 

Pela ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO BENTO
Cargo: representante da empresa UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS (PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP
CPF: 184.038.598-72

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 059.425.598-80

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001 - 83

CONTRATADA: UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS
(PROJETO MINHA COMUNIDADE) - UACEP
CNPJ Nº: 09.121.581/0001-94

CONTRATO Nº: 01 /2023 - SEDUC.

DATA DA ASSINATURA: 21 / 07 /2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Execução do Projeto "Para Ver a Banda Tocar", que compreende as bandas e grupos de flauta doce ofertado aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Santos.

VÁLOR TOTAL: R\$ 1.006.000,00 (um milhão, seis mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 21 / 07 /2023.


CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cristinabaletta@santos.sp.gov.br
barlettacris@gmail.com